

SOMOS MROSC

APRESENTAÇÃO

O boletim informativo “Somos MROSC” oferece uma visão sobre o cenário atual do Congresso Nacional, destacando propostas legislativas em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que possam interessar às Organizações da Sociedade Civil (OSC). O objetivo desta publicação é manter as organizações signatárias da Plataforma MROSC informadas sobre proposições que impactem o ambiente jurídico das OSC.

O ASSUNTO É...

Relatório da Comissão Mista de Reforma Tributária é apresentado com proposta restrita a entidades beneficentes de assistência social

A Comissão Mista de Reforma Tributária do Congresso Nacional, que teve por objetivo produzir um texto de consenso entre deputados(as) e senadores(as) para a reforma constitucional do sistema tributário brasileiro, apresentou o relatório final e encerrou seus trabalhos.



Foto: Michel Jesus/Câmara dos Deputados

O relatório apresentado não foi votado pelos membros da Comissão Mista, por interpretarem que a comissão se tratava de uma concertação política.

No relatório final que foi apresentado e lido pelo relator, há referência expressa às emendas apresentadas pela Plataforma MROSC, como é possível ver neste trecho:

“No campo das imunidades tributárias, as modificações propostas foram vedar a cobrança de tributos sobre as doações realizadas a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos voltadas a ações de interesse público; estender a imunidade relativa a impostos sobre o patrimônio, renda e serviços às instituições de saúde sem fins lucrativos; prever tratamento favorecido e a concessão de incentivos econômicos e fiscais às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que se dediquem a certos objetivos; substituir a palavra “isentas” pelo termo “imunes”, de modo a prever que “são imunes de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei (...)

Inicialmente, reconhecemos que as entidades referidas nas sugestões ora examinadas desempenham um importantíssimo papel social, não havendo dúvidas de que o Estado deve facilitar sua constituição e funcionamento.

Sobre o tema, destacamos que a lei complementar que instituir o IBS é o instrumento competente para definir as operações com bens e serviços que estarão em seu campo de incidência, podendo excluir da exação as doações destinadas às mencionadas entidades.”

Para ter acesso ao relatório final completo, clique [AQUI](#).

Como se vê, no trecho selecionado do relatório final da Comissão Mista, o relator dá a entender que acolhe nossa proposta de levar à regulamentação de lei complementar o regime tributário diferenciado para as organizações da sociedade civil.

Contudo, no momento de elaboração do texto constitucional substitutivo, as emendas não foram incorporadas, restando uma proposta bastante tímida, que prevê apenas o estabelecimento de regime tributário diferenciado para entidades beneficentes de assistência social, como se observa da proposta de artigo 123 do substitutivo:

“Art. 123. Lei complementar poderá prever regimes especiais de tributação para o imposto de que trata o art. 152-A da Constituição Federal, que poderão vigorar até o décimo segundo ano subsequente ao ano de referência, não se lhes aplicando o disposto no § 1o, III e X, daquele artigo, para:

- I – atividades agropecuárias, agroindustriais, pesqueiras e florestais;*
- II – serviços de educação;*
- III – serviços de saúde;*
- IV – transporte público coletivo e rodoviário de cargas; e*
- V – entidades beneficentes de assistência social.”*

Para ter acesso ao texto substitutivo final, clique **AQUI**.

Com o fim dos trabalhos da Comissão Mista, houve apresentação do texto aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal como proposta de debate para as tramitações da PEC 45/2019 (em tramitação na Câmara) e PEC 110/2019 (em tramitação no Senado).

Ainda, o governo pressiona por uma tramitação alternativa, com o fatiamento do debate da reforma tributária, para que não se promova uma reforma tributária ampla, como desejava a Comissão Mista.

Assim, permanece incerta como será a tramitação da reforma tributária, muito embora os Presidentes de ambas as Casas Legislativas sigam afirmando publicamente que se trata de uma das pautas prioritárias para este ano.

Por essa razão, a Plataforma MROSC continua atuando pela defesa de um regime tributário diferenciado para as organizações, divulgando sua emenda à reforma tributária para parlamentares e assessores. Conheça a proposta **AQUI**.

O que a plataforma defende: “Solidariedade não se tributa”

A proposta que está sendo apresentada para parlamentares e assessorias defende a ideia de que solidariedade não se tributa, por meio da promoção de quatro alterações constitucionais. A primeira delas, no art. 150, da Constituição, veda a tributação sobre doações a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, desde que empenhadas diretamente em iniciativas de superação da pobreza, da desigualdade social e na construção de uma sociedade solidária e demais ações de interesse público. Ora, não faz sentido dar o mesmo tratamento tributário para doações privadas e doações com finalidade de interesse público. Além disso, restringe-se o universo de organizações da sociedade civil que praticam ações de interesse público, tais como o alcance dos objetivos da República, previsto no artigo 3º da Constituição.

A outra alteração no art.150 resolve polêmica jurisprudencial ao abarcar, na vedação à instituição de imposto sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de saúde, ao lado das de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

O acréscimo do parágrafo 5º ao artigo 174 da Constituição objetiva propor um regime de tratamento diferenciado às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que sejam dedicadas e estejam operando atividades que contribuam no alcance dos objetivos previstos no art. 3º desta Constituição.

Assim, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão e estimularão as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da garantia de tratamento diferenciado e favorecido às organizações; de incentivos econômicos e fiscais para a atuação das organizações; e da não incidência tributária a doações e outros ingressos destinados às suas finalidades. A Plataforma MROSC entende que essa emenda tem impacto neutro na reforma tributária, uma vez que a proposta remete para futura regulamentação de lei complementar para disciplinar a implementação do tratamento diferenciado às OSC.

Por fim, a alteração no parágrafo 7º do art.195 visa à correção de expressão erroneamente grafada que gerou longos debates jurisprudenciais. É sabido que a Constituição promove imunidades, e não isenções.

Regime jurídico transitório durante a pandemia para as parcerias entre Estado e sociedade civil organizada será tema de audiência pública

A Comissão Temporária do Covid-19, do Senado Federal, presidida pelo Senador Confúcio Moura (MDB/RO), aprovou requerimento para que membros da Plataforma MROSC sejam ouvidos sobre a situação das organizações da sociedade civil durante a pandemia e a necessidade de aprovação do PL 4113/2020. Veja [AQUI](#) o requerimento aprovado.

Uma das pautas prioritárias da Plataforma MROSC é a aprovação do **PL 4113/2020**, que prevê regime jurídico transitório durante a pandemia, aplicável às parcerias entre Estado e sociedade civil, de modo a orientar os gestores públicos e as organizações sobre ajustes necessários neste novo cenário de restrições e a gerar mais segurança jurídica para as relações de parceria.

O projeto, já aprovado na Câmara, aguarda ser votado no Senado Federal.

A Plataforma MROSC tem trabalhado para que seja dada prioridade para a votação desse projeto em Plenário, tendo em vista que já se passa de um ano de pandemia e ainda não foram adotadas medidas efetivas que estabeleçam regras para as parcerias entre Estado e Sociedade Civil.

No futuro, quando se estiver analisando este período de pandemia, com que parâmetros os gestores e servidores de órgãos de controle farão suas análises? Por isso, é fundamental a aprovação do PL 4113/2020.

Câmara concentra projetos que preveem realização permanente de assembleia virtual pelas OSC

Agora está na Câmara dos Deputados o **PL 5546/2020**, já aprovado no Senado, que autoriza a realização de assembleias, reuniões e votações por meios eletrônicos em associações, fundações e organizações religiosas. O projeto também altera o artigo 48 do Código Civil e determina que, salvo proibição específica no ato constitutivo, as assembleias e as reuniões das associações, das fundações e organizações religiosas poderão ser realizadas por meios eletrônicos a serem indicados pelo administrador ou por decisão coletiva.

O PL 5546/2020 foi apensado ao **PL 548/2019**, o qual trata sobre reuniões virtuais de condomínios. Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJC) da Câmara, o relator apresentou texto substitutivo ao PL 548/2019, aprovando o PL 5546/2020, restando alterado apenas o artigo 48 do Código Civil.

Como o PL 548/2019 era conclusivo na CCJC, espera-se que o texto siga para o Senado Federal. Ainda sobre o PL 5546/2020, foi solicitado regime de urgência, ainda não aprovado em Plenário.

Além desses, há outros três projetos em tramitação no Congresso Nacional que preveem a realização de assembleias virtuais para as OSC, especialmente neste momento de pandemia. É que a autorização legislativa dada em junho de 2020, pela Lei nº 14.010, prorrogada pela Lei nº 14.030, autorizou a realização das assembleias das OSC de maneira virtual independentemente de previsão do Estatuto Social, bem como a extensão dos mandatos dos dirigentes, até 31 de dezembro de 2020. Assim, o prazo legal se esgotou, o que gera insegurança jurídica.

O **PL 380/2021**, em tramitação na Câmara dos Deputados e que contou com apoio da Plataforma MROSC em sua elaboração, dispõe sobre realização de reuniões e assembleias gerais por pessoas jurídicas de direito privado (associações; sociedades; fundações; organizações religiosas; partidos políticos e empresas individuais de responsabilidade limitada) e convocação de assembleias gerais por sociedades cooperativas. O projeto altera a Lei das Cooperativas para estabelecer que a assembleia geral poderá ser realizada por meios eletrônicos ou digitais, independentemente de previsão nos atos constitutivos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados.

Além disso, o projeto altera o artigo 48 do Código Civil para prever que a assembleia geral de pessoas jurídicas de direito privado poderá ser realizada por meios eletrônicos ou digitais, independentemente de previsão nos atos constitutivos, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos(as) participantes, sendo que estas poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou virtual, assegurando-se a identificação do(a) participante e a segurança do voto, e produzirão, se forem virtuais, todos os efeitos legais de assinatura presencial. É o mais completo e que merece ser aprovado em nossa opinião.

O PL 380/2021 está, atualmente, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), e foi designado como relator o deputado Dep. Capitão Fábio Abreu (PL/ PI). Já houve esgotamento do prazo de emendas, com apresentação de uma **emenda** para estender a realização virtual de reuniões para sindicatos e condomínios.

Também tramita na CDEICS o **PL 601/2021**, que dispõe sobre as assembleias e as reuniões de sociedades anônimas, de sociedades limitadas, de sociedades cooperativas e de entidades de representação do cooperativismo durante o exercício de 2021. Em relação a este PL, a Plataforma MROSC também contribuiu com sugestão para emenda. O Deputado Helder Salomão (PT/ES) foi designado relator desta matéria.

Ainda, há o **PL 19/2021**, em tramitação no Senado, que altera a Lei 14.010/2020 para ampliar o prazo dentro do qual associações, fundações e sociedades poderão realizar assembleias em formato remoto. De objetivo mais modesto, este projeto estende, até 10 de junho de 2021, a permissão para realização virtual de reuniões e assembleias por associações, sociedades e fundações, inclusive a assembleia geral e a assembleia condominial, independente de previsão estatutária, bem como prorroga os mandatos dos síndicos até a referida data, em caso de impossibilidade de realização virtual da assembleia condominial.

Tratam-se de medidas salutares para o bom funcionamento das organizações e que garante o direito à liberdade de associação constitucionalmente garantido. Especialmente neste momento de pandemia, verificou-se a importância das reuniões e assembleias virtuais, o que exige do legislador uma atualização do ordenamento jurídico de uma forma mais perene, inclusive, adaptando o direito à realidade social. Sobre o tema, **veja aqui a entrevista da consultora jurídica Dra. Paula Storto**



Foto: Paula Raccanello Storto, mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), sócia da SBSA Advogados e assessora jurídica da Plataforma MROSC, destaca os caminhos jurídicos possíveis neste momento de pandemia.

Projeto que combate diferença remuneratória entre homens e mulheres teve atraso na tramitação e está pronto para pauta do Plenário da Câmara

Conforme noticiado no último boletim, corria prazo para o Presidente da República sancionar o **PLC 130/2011**, que altera a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) para estabelecer multa no caso de verificada a diferença de remuneração entre homens e mulheres no Brasil, quando a Câmara dos Deputados se manifestou no sentido de que houve alteração de mérito no texto aprovado pelo Senado Federal, o que deveria fazer voltar a tramitação na Câmara. Assim, o projeto, que agora recebe o número de **PL 1558/2021**, retornou para análise da Câmara ao texto alterado pelo Senado.

Segundo o projeto, no caso de infração relativa à diferença remuneratória entre homem e mulher, será imposta ao empregador multa em favor da empregada correspondente a cinco vezes a diferença verificada em todo o período da contratação.

Aguarda-se, agora, que o projeto seja pautado no Plenário da Câmara, para que essa medida de justiça se torne lei permanente no ordenamento jurídico brasileiro.

Proposta que tem potencial de criminalização dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil segue para o Senado

Foi aprovado na Câmara uma série de projetos apensados (o **PL 2462/1991** é o projeto principal, no qual está apensado, dentre outros, o **PL 6764/2002**, de autoria do Poder Executivo), os quais estabelecem vários crimes para quem ofender o Estado Democrático de Direito. A ideia é que esses projetos cheguem numa proposição final que venha a substituir a atual Lei de Segurança Nacional. O projeto agora seguiu para o Senado Federal, mas até o fechamento desta edição, não havia sido numerado nesta Casa.

Ocorre que o projeto, além de ser discutido de forma açodada, sem que seja ouvida a sociedade civil, também prevê tipos penais muito abertos, o que pode gerar imprecisão no momento de aplicação da lei. A preocupação é que os movimentos sociais e as organizações da sociedade civil possam ser criminalizadas por interpretações equivocadas de um texto de lei pouco preciso.

Por isso, a Plataforma MROSC subscreveu manifesto articulado pelo Pacto Pela Democracia, expressando tais preocupações. **Veja aqui o manifesto.**

Projeto cria Cadastro Nacional de Entidades do Terceiro Setor

O **PL 5865/2019**, que cria o Cadastro Nacional de Entidades do Terceiro Setor, aguarda parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) da Câmara dos Deputados.

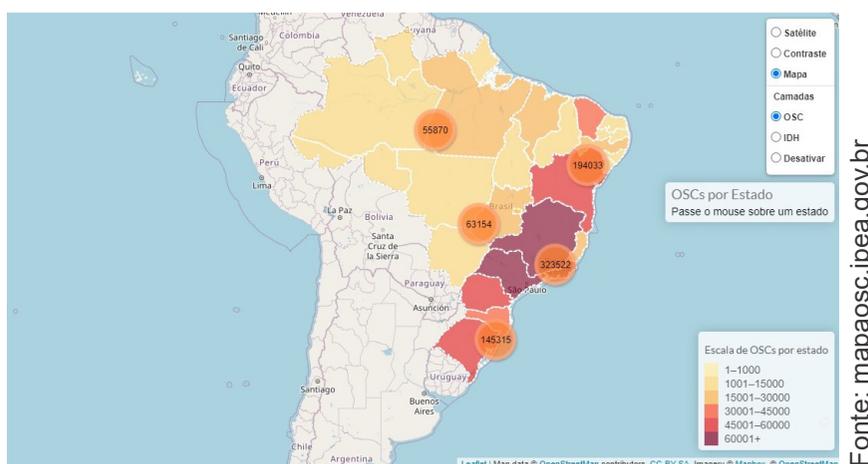
O projeto pretende criar um Cadastro Nacional de Entidades do Terceiro Setor que seja um sistema de coleta de dados, sistematização de informações, publicidade e controle social das parcerias firmadas entre o Poder Público e entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades ou executem projetos de interesse público.

Esse cadastro seria alimentado com informações das parcerias realizadas à luz da Lei 13.019/2014, apresentando um extenso rol de informações exigidas, que vão desde “identificação dos indivíduos beneficiados pela execução do objeto da parceria e, quando

a identificação não seja possível, estimativa do público atingido pelas ações”, até nome e CPF de funcionários que exerçam atividade remunerada e o detalhamento das remunerações e benefícios pessoais a serem pagos a seus diretores, empregados e consultores; balanço patrimonial; histórico de prestação de contas relativas a parcerias firmadas nos últimos oito anos anteriores à consulta; informações relativas a pessoas jurídicas que tenham sido remuneradas a qualquer título por entidades privadas parceiras nos últimos cinco anos; e informações relativas a pessoas físicas que tenham sido remuneradas a qualquer título por entidades privadas parceiras, inclusive membros e funcionários das entidades nos últimos cinco anos.

O projeto ainda prevê que será disponibilizado aos consulentes do Cadastro Nacional de Entidades do Terceiro Setor um sistema de avaliação tanto do mérito da parceria firmada quanto da qualidade de sua execução.

Na justificativa do projeto, são citadas averiguações feitas em relatório de auditoria do Tribunal de Contas da União sobre parcerias firmadas com as OSCs como justificativa para a criação do cadastro.



Ocorre que esse Cadastro Nacional é desnecessário e já existe. Temos no Brasil o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, onde estão registradas todas as pessoas jurídicas do país. O CNPJ é a base principal do Mapa das Organizações da Sociedade Civil, plataforma pública georeferenciada que soma várias bases de dados do governo federal, vinculada ao IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. As informações sobre as parcerias estão na Plataforma +Brasil, que sucedeu o SICONV - Sistema de Convênios, Contratos e Termos de Parceria do Governo Federal, e que está integrada de forma automática com o Mapa. Além disso, no Mapa há informações sobre OSCIP, CEBAS na área de saúde, educação e assistência, entre outras. Nesse sentido, seria importante dar mais publicidade a esse **Portal OSCs (ipea.gov.br)** e as análises feitas pelo órgão. Atualmente é a principal fonte de pesquisa sobre OSC no país.

A Plataforma MROSC entende que a Lei 13.019/2014 já contempla todas as formas de transparência e de controle das parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil e que tal cadastro não apenas seria mais uma camada burocrática, como traria mais custo ao Estado.

Proposta simplifica obrigações tributárias acessórias das OSC

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados aprovou a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição que estabelece tratamento diferenciado e simplificado para as obrigações tributárias acessórias de partidos políticos, sindicatos e de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos (**PEC 194/2019**).

A PEC 194/2019 ainda prevê que essas entidades deverão ter regras próprias para contribuições previdenciárias e para a contribuição para o PIS/PASEP, podendo haver enquadramento diferenciado.

A redução da burocratização é bem-vinda, mas a medida deveria ser adotada para todas as organizações da sociedade civil, não apenas as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.

A proposta ainda precisa ser analisada por uma comissão especial e pelo Plenário, em dois turnos de votação.

A Plataforma MROSC está em contato com o autor da proposta para defender a expansão do seu alcance quando a PEC for debatida na comissão especial.

Projetos regulamentam imposto sobre doações

Tramitam na Câmara dos Deputados projetos que preveem a regulamentação do Imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens e direitos – ITCMD. Destacam-se os projetos de lei complementar **PLP 67/2021**, que ainda aguarda despacho do Presidente da Câmara, e o **PLP 363/2013**, no qual está apensado o **PLP 37/2021**, e está pronto para a pauta do Plenário.

Os projetos preveem que o ITCMD será cobrado no domicílio do doador. E no caso de doador com domicílio no exterior, o imposto será cobrado no domicílio do donatário.

Este tema foi objeto de decisão recente no Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 851.108) que determinou que os Estados não podem criar leis para tributar as doações e heranças de bens no exterior, sob pena de violação do artigo 155, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, que exige lei complementar para regular esta cobrança. Por esta razão, o tema volta aos debates no Congresso Nacional.

O PLP 67/2021 repete o texto constitucional ao dispor sobre a não-incidência de ITCMD sobre as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

De resto, os projetos são silentes quanto à proposta da Plataforma MROSC de não tributação de doações para as organizações da sociedade civil.

Para a Plataforma MROSC, uma proposição bastante importante nesta seara é o Projeto de Resolução do Senado **PRS 13/2020**, o que estabelece que, durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), será de meio por cento a alíquota máxima do ITCMD incidente sobre doações que comprovadamente se destinem a entidades privadas civis sem fins lucrativos que apliquem os recursos para atender as necessidades da população oriundas da pandemia. A alíquota deveria ser reduzida para todas as organizações da sociedade civil em todo o país, mesmo após a pandemia, pelo importante trabalho que realizam.

Senado aprova criação de fundos filantrópicos emergenciais

O Senado aprovou o projeto de lei **PL 4.450/2020**, que possibilita a criação desburocratizada e simplificada de fundos filantrópicos emergenciais brasileiros, com recursos a serem usados para minimizar os impactos decorrentes das mais diversas hipóteses de calamidade pública.

Um dos seus aspectos mais importantes é a previsão de utilização de incentivos fiscais para a composição dos recursos que serão utilizados nas ações emergenciais.

Agora a proposta está na Câmara dos Deputados e foi distribuída para as Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Por fim, o projeto será apreciado pelo Plenário.

Projetos regulam condições para que beneficentes gozem de imunidade tributária

Os projetos **PLP 274/2020**, em tramitação no Senado Federal, e o **PLP 134/2019**, em tramitação na Câmara dos Deputados, alteram os requisitos exigidos para que entidades beneficentes de assistência social possam gozar da imunidade tributária prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Os projetos entendem como entidade beneficente “a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como associação ou fundação, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação ou assistência social”.

A imunidade de que tratam os projetos de lei abrangerá todas as contribuições para a seguridade social aplicáveis às entidades, previstas no artigo 195 da Constituição Federal.

Os projetos tratam dos requisitos para receber a qualificação de CEBAS e apresentam imposições pormenorizadas para cada uma das áreas da saúde, educação e assistência social.

Quanto ao PLP 134/2019, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados aprovou **relatório** no qual foi apresentado um substitutivo à matéria. São 52 artigos, que abrangem disposições preliminares, gerais, transitórias e finais da futura lei; requisitos para qualificação jurídica e para certificação, reconhecimento e exercício da imunidade tributária; e seções dedicadas às áreas de atuação das filantrópicas (assistência social, educação e saúde). A relatora acredita que o substitutivo promoverá inovações especialmente na prestação de contas à sociedade. Conforme a proposta, as entidades beneficentes estarão sujeitas ao exame de auditoria independente, a partir de critérios técnicos.

O PLP 134/2019 ainda será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário. O projeto agora se encontra na Comissão de Seguridade Social e Família e foi distribuído para a relatoria do Deputado Antonio Brito (PSD/BA).

A Plataforma MROSC quer ouvir a opinião das signatárias das áreas de saúde, educação e assistência social sobre o conteúdo desses projetos. Escreva para **mroscplataforma@gmail.com** e nos conte suas impressões sobre as exigências feitas nestes projetos de lei e como aperfeiçoar os procedimentos do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Câmara analisa projeto que prorroga dedução do IR para doações a programas de saúde

Já aprovado no Senado, encontra-se na Câmara o **PL 5307/2020**, que prorroga a possibilidade de deduzir do Imposto de Renda (IR) as doações feitas a dois programas de assistência a pacientes com câncer e pessoas com deficiência.

O projeto, que está na Comissão de Seguridade Social e Família, foi distribuído para o Dep. Pedro Westphalen (PP/RS). Depois da CSSF, o projeto seguirá para as comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Finanças e Tributação e Constituição, Justiça e Cidadania. Após, o projeto seguirá para o Plenário.

A medida permitirá às pessoas físicas deduzir do IR as doações e os patrocínios efetuados até o ano-calendário de 2025. No caso das pessoas jurídicas, a dedução poderá ser feita até o ano-calendário de 2026.

A Plataforma MROSC apoia o projeto de lei que autoriza a utilização de recursos com dedução fiscal no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e no Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), importantes mecanismos de financiamento de projetos nas áreas correspondentes.

Criados pela **Lei 12.715/12**, os dois programas deveriam receber recursos dos contribuintes até o ano-calendário de 2020, no caso das pessoas físicas, e o ano-calendário de 2021, no caso das pessoas jurídicas. O limite de doação é de 1% do IR devido.

O Pronon e o Pronas/PCD foram desenvolvidos para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos, que atuam no campo da oncologia e da pessoa com deficiência.

O intuito é ampliar a oferta de serviços e expandir a prestação de serviços médico-assistenciais, apoiar o treinamento de recursos humanos e realizar pesquisas clínicas e epidemiológicas.

A Consultoria Jurídica da Plataforma MROSC elaborou uma nota técnica em apoio ao PL 5307/2020 que pode ser acessada **AQUI**.

Projeto amplia incentivos fiscais para doações

O **PL 1735/2021** altera o artigo 84-B da Lei 13.019/2014, com o intuito de ampliar os incentivos fiscais para as doações para as seguintes hipóteses:

“I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei no 9.249, de 26/12/95;

II - receber doações de pessoa física, até o limite de 6% (seis por cento) do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

III - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil”

Na hipótese do inciso I, as pessoas jurídicas não poderão deduzir os valores de que o dispositivo para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

O projeto merece discussão, pois a redação original do inciso I do art. 84-B, da Lei 13.019/2014 fazia referência a 2% da receita bruta da empresa, enquanto a redação do projeto de lei prevê 2% do imposto de renda devido.

A doação de pessoa física desvinculada de projetos é muito bem vinda e já vem sendo debatida há muitos anos na agenda MROSC. Aumenta, inclusive, a legitimidade das organizações quando recebem doações de muitos indivíduos, medida que estimula a cultura de doações no país, que já conta hoje com um Movimento por uma Cultura de doações. Conheça aqui o site do Movimento por uma Cultura de Doação I Brasil (doar.org.br)

A nova lei de licitações não se aplica a parcerias com organizações da sociedade civil



É a conclusão do artigo publicado no JOTA da consultoria jurídica da Plataforma MROSC e sócia de SBSA Advogados, Lais de Figueirêdo Lopes, que foi assessora especial na Secretaria de Governo da Presidência da República, em coautoria com Clarice Calixto e Cesar Carrijo, ambos advogados públicos da União.

Para eles, o texto do art. 84 do MROSC (Lei 13.019/2014), que afirma que não se aplica às parcerias o disposto na Lei nº 8.666/93, definido há sete anos quando da criação do MROSC, deve ter seu espírito mantido.

A nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, prevê revogação integral da Lei nº 8.666/1993 em dois anos e traz regra sobre aplicação subsidiária no art. 184, dizendo que só pode ocorrer “na ausência de norma específica”, que existe: é a Lei 13.019/2014 (MROSC).

É importante que não seja admitida interpretação absurda de que a ausência de ajuste na remissão implicaria esvaziamento do conteúdo normativo do vigente art. 84 da Lei nº 13.019/2014.

Para ler o artigo completo acesse **AQUI**.

FIQUE POR DENTRO

Anote em sua agenda os próximos eventos da Plataforma MROSC. A ampla participação é importante para levarmos adiante as iniciativas para o fortalecimento da ação das OSC.

Momento MROSC sobre CONFOCO

17 de junho de 2021

Horário: 17h

Local: Transmissão pelo Facebook e YouTube da Plataforma MROSC

VIII Encontro Nacional de Signatárias da Plataforma MROSC

Data: 20 e 21 de junho

Horário: 15h às 18h

Local: Plataforma Zoom, faça sua inscrição clicando **AQUI**

Plenária das Plataforma Estaduais

Data: 15 de julho de 2021

Horário: 15h às 18h

Local: Plataforma Zoom, mediante inscrições que em breve estarão abertas.

Seminário Nacional da Plataforma MROSC

Data: 19 de agosto de 2021

Horário: 15h às 18h

Local: Plataforma Zoom, mediante inscrições que em breve estarão abertas.

IX Encontro Nacional de Signatárias da Plataforma MROSC

Data: 16 e 17 de setembro de 2021

Horário: 15h às 18h

Local: Plataforma Zoom, mediante inscrições que em breve estarão abertas.

Você deseja fazer parte do grupo de trabalho sobre matéria tributária da Plataforma MROSC?

Escreva para **mroscplataforma@gmail.com** e peça para ser incluído em nosso grupo de whatsapp, onde postamos informações sobre a reforma tributária, bem como debatemos a regulamentação das matérias por lei.

Sua OSC ainda não é signatária da Plataforma MROSC?



Faça sua adesão **AQUI**.

Adesão a Plataforma restrita apenas para Organizações da Sociedade Civil (Associações, Fundações, Organizações Religiosas, Cooperativas), Redes, Fóruns, Coletivos e Articulações.

Você já segue a Plataforma MROSC nas redes sociais?



Siga a Plataforma MROSC nas redes sociais para ficar por dentro das atividades desenvolvidas pela rede.

As redes sociais da Plataforma MROSC são: Facebook, Instagram, Twitter e YouTube



Realização:



Apoio:



Financiado pela
União Europeia

Este informativo foi elaborado com a participação exclusiva da Plataforma MROSC, não podendo, em caso algum, considerar-se que reflete a posição da União Europeia.

FICHA TÉCNICA

Elaboração: Melissa Terni Mestriner

Revisão: Candice Araujo, Igor Ferrer, Eliana Rolemberg e Laís de Figueirêdo Lopes

Assessora de Comunicação: Nívea Martins Pereira

Comitê Facilitador da Plataforma MROSC: Abong, Cáritas Brasileira, Cese, Esquel, Gife, Unicopas, Visão Mundial.

Projeto gráfico: Mateus Leal

Diagramação: Nívea Martins Pereira

Contato com a redação: mroscplatataforma@gmail.com

